



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.445, de 15 de setembro de 2005.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.875, DE 04 DE JUNHO DE 2002,
QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 10, da Lei nº 3.875, de 04 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- V - Prever recursos orçamentários próprios para as ações de recuperação ou preventivas como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe da COMDEC;

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído por membros dos seguintes órgãos e/ou entidades:

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;

02 - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Conservação e Segurança;

03 - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

04 - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

05 - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

06 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

07 - Um representante do Corpo de Bombeiros;

08 - Um representante da Brigada Militar;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

- 09 – Um representante do Exército Brasileiro;
- 10 – Um representante da União de Moradores de Bairros;
- 11 – Um representante do Rotary Club Santa Cruz do Sul (Centro);
- 12 – Um representante do Rotary Club Santa Cruz do Sul (Oeste);
- 13 – Um representante do Lions Club Santa Cruz do Sul (Centro);
- 14 – Um representante do Lions Club Santa Cruz do Sul (Aliança);
- 15 – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- 16 – Um representante da Associação Comercial e Industrial - ACI;
- 17 – Um representante do Sindicato da Indústria do Fumo - Sindifumo;
- 18 – Um representante da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;
- 19 - Um representante do Sindicato dos Lojistas- SINDILOJAS;
- 20 - Um representante da Polícia Civil;
- 21 - Um representante do Hospital Santa Cruz;
- 22 – Um representante do Hospital Ana Nery;
- 23 - Um representante da EMATER.

§ 1º - Cada órgão e/ou entidade indicará um membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- III – Fazem parte do Setor Operacional entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

- a) - transporte e alimentação;
- b) - aquisição de material de consumo;
- c) - serviços de terceiros;
- d) - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) - obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) - prévio empenho;
- b) - fatura e Nota Fiscal;
- c) - balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) - nota de pagamento.

Art. 12 - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 3.875, de 04 de junho de 2002, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na defesa civil.

Art. 13 - O Município de Santa Cruz do Sul fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.


Art. 14 - Fica revogado o decreto nº 5.498, de 26 de julho de 2002.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de setembro de 2005.


José Alberto Wenzel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você